



ADEQUAÇÃO DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO  
No. 16, SUBSCRITO NO SETOR DA INDÚS-  
TRIA QUÍMICA DERIVADA DO PETRÓLEO, À  
MODALIDADE DE ACORDOS DE ALCANCE PAR-  
CIAL DE NATUREZA COMERCIAL

ALADI/AAP.C/16  
6 de dezembro de 1982

Os Governos da Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela, signatários do Ajuste de Complementação no. 16, subscrito em 4 de dezembro de 1970 no setor da indústria química derivada do petróleo, em cumprimento do disposto pela Resolução 1 do Conselho de Ministros, artigo oitavo, convêm em modificar os termos do mencionado Ajuste de Complementação com a finalidade de adequá-lo à nova modalidade de acordos de alcance parcial, de natureza comercial, previstos pelo Tratado de Montevideu 1980 e regulamentados pela Resolução 2 do Conselho de Ministros, que ficará redigido da seguinte forma:

CAPÍTULO I

Setor industrial

Artigo 1.- O setor industrial abrangido pelo presente Acordo compreende os produtos detalhados a continuação, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação:

<u>Código</u> numérico	<u>Descrição do produto</u>
27.07.1.02	Alcatrão aromático para produção de negro de carbono
27.07.2.01	Aromáticos em bruto (B.T.X.)
27.07.2.01	Solvente aromático intermediário
27.07.2.01	Nafta "high flash", mistura de hidrocarbonetos aromáticos de 9 átomos de carbono e superiores
27.07.2.01	Dissolventes aromáticos pesados
27.10.3.01	S.B.P. Naftas
27.10.3.30	Solventes isoparafínicos

//

Código numérico	Descrição do produto
27.10.4.01	Oleos de vaselinas
27.10.4.99	Oleos de lubrificantes
27.10.5.99	Graxas lubrificantes
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno
27.10.9.99	Oleos para tintas
27.10.9.99	Di-isobutileno
27.11.0.01	Butano
27.11.0.02	Propano
27.12.0.01	Vaselina em bruto
27.12.0.02	Vaselina purificada
27.13.1.01	Parafina crua e refinada
27.14.0.01	Coque de petróleo
28.02.0.01	Enxofre sublimado ou precipitado
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negros de fumo)
28.09.0.01	Ácido nítrico (água forte)
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado
28.13.2.04	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)
28.13.6.02	Anidrido carbônico (bióxido de carbono, gás carbônico)
28.13.6.03	Ácido cianídrico (ácido prússico)
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono
28.16.0.01	Amoníaco liqüefeito
28.16.0.02	Amoníaco em solução aquosa
28.43.1.01	Cianeto de sódio
28.43.1.02	Cianeto de potássio
28.43.1.06	Cianetos de cobre
29.01.1.04	Hexano
29.01.2.01	Etileno
29.01.2.02	Propileno
29.01.2.03	Butilenos
29.01.2.04	Butadieno
29.01.2.05	Isopreno (metilbutadieno)
29.01.2.07	Vinilacetileno
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estiroleno, estírol)
29.01.5.02	Benzeno
29.01.5.03	Tolueno (metilbenzeno)

//

//

Código numérico	Descrição do produto
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)
29.01.5.05	Etilbenzeno
29.01.5.06	Naftaleno (naftalina)
29.01.5.08	Difenila
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)
29.01.5.99	Viniltolueno
29.01.5.99	Tridecilbenzeno
29.02.1.02	Brometo de metila (bromometano)
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)
29.02.1.06	Cloreto de etila
29.02.1.07	Cloreto de metila
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono
29.02.1.09	Hexacloroetano
29.02.1.10	Clorofluormetanos
29.02.1.11	Cloreto de vinila (monômero)
29.02.1.12	Tricloroetileno
29.02.1.13	Tetracloroetileno
29.02.1.15	Dibrometo de etileno
29.02.1.99	Dibromocloropropano
29.02.1.99	Cloreto de alila
29.02.1.99	Dicloreto de metileno
29.02.1.99	Dicloreto de propileno
29.02.1.99	Dicloreto de etileno
29.02.1.99	1,1,1-Tricloroetano
29.02.1.99	Dicloroetano
29.02.2.01	BHC Hexaclorociclohexano (mistura de isômeros)
29.02.2.02	Hexaclorociclohexano (isômero gama puro, lindane)
29.02.2.03	Octaclorotetra-hidro-endometileno-indano
29.02.2.04	Canfeno clorado (Toxafeno)
29.02.2.05	1,2,3,4,10,10-hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexa-hidro-1,4,5,8-dimetano-naftaleno (Aldrin)
29.02.3.01	Clorobenzenos (mono e di)
29.02.3.01	Paradiclorobenzenos
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno
29.02.3.03	Cloreto de benzila
29.02.3.04	Diclorodifeniltricloroetano (DDT)
29.03.1.02	Ácidos toluenossulfônicos
29.03.1.99	Ácidos xilensulfônicos
29.03.1.99	Ácido naftaleno-2-sulfônico (sal beta)

//

Código numérico	Descrição do produto
29.03.2.01	Nitrobenzeno (essência de Mirbana, nitrobenzol)
29.03.2.04	Trinitrotolueno (TNT)
29.03.2.99	Nitrotolueno
29.03.5.03	Pentacloronitrobenzeno
29.04.1.01	Alcool metílico (metanol)
29.04.1.02	Alcool de etila
29.04.1.04	Alcool butílico e isobutílico
29.04.1.04	Butanol secundário
29.04.1.08	2 etil hexanol
29.04.1.10	Alcool decílico (1-decanol)
29.04.1.11	Alcool isopropílico (isopropanol, 2-propanol)
29.04.1.99	Alcool iso-octílico
29.04.1.99	Metil isobutil carbinol
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)
29.04.2.07	Sorbita (hexano-hexol; sorbitol)
29.04.2.99	Neopentilglicol
29.04.2.99	Polietilenoglicol
29.04.2.99	Tripropilenoglicol
29.04.3.02	Etilenocloridrina
29.05.1.03	Ciclohexanóis
29.05.1.08	Terpineol
29.06.1.01	Fenol
29.06.1.02	Cresóis
29.06.1.03	Xilenóis
29.06.1.99	Fenol estirenado
29.06.1.99	Nonilfenol (mistura de isômeros)
29.06.1.99	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol
29.06.1.99	Para-terbutil-fenol
29.06.2.04	Hidroquinona
29.06.2.99	Bisfenol-A ou difenilolpropano
29.06.2.99	Bisfenol alquilado (tipos superlite)

//

Código numérico	Descrição do produto
29.06.2.99	Butil-hidroxitolueno
29.07.1.01	Clorofenóis exceto: pentaclorofenol e hexaclorofeno
29.07.1.01	Hexaclorofeno
29.07.1.04	Pentaclorofenol
29.07.1.99	Pentaclorofenato de sódio
29.07.2.01	Ácidos fenolsulfônicos
29.07.2.02	Ácido 2-naftol-6-sulfônico (sal de Schaeffer)
29.07.2.02	Ácido 1-naftol 4 sulfônico (ácido Neville Winther)
29.07.2.99	Ácido-2-naftol-3,6-dissulfônico (sal R)
29.07.2.99	Sal sódico do ácido naftol-2-sulfônico (sal beta)
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-dissulfônico (sal G)
29.08.1.01	Eter etílico (óxido de etila)
29.08.1.03	Eter isopropílico (óxido de isopropila)
29.08.1.04	Eter butílico (óxido de butila)
29.08.1.99	Eteres de propilenoglicol
29.08.1.99	Eteres de etilenoglicol
29.08.1.99	Eter monobutílico de dietilenoglicol
29.08.1.99	Eter monoetílico de dietilenoglicol
29.08.1.99	Eter etílico de monoetilenoglicol
29.08.1.99	Eter butílico de monoetilenoglicol
29.08.4.02	Dietilenoglicol
29.08.4.05	Dipropilenoglicol
29.08.4.06	Trietilenoglicol
29.08.4.99	Eter butílico de dietilenoglicol
29.08.4.99	Eter etílico de dietilenoglicol
29.08.4.99	Eter metílico de dietilenoglicol
29.08.6.02	Peróxido de ciclohexanona
29.08.6.03	Peróxido de diterbutila
29.08.6.99	Peróxido de metilétilcetona
29.08.6.99	Peróxido de acetil acetona
29.09.1.01	Óxido de etileno
29.09.1.02	Óxido de propileno
29.09.1.02	Óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno
29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico-formaldeído)
29.11.1.02	Isobutilaldeído
29.11.1.03	Etanal (aldeído acético, acetaldeído)

//

Código numérico	Descrição do produto
29.11.1.06	Butiraldeído
29.11.1.13	Propenal (acroleína)
29.11.1.14	Butenal (aldeído crotonico)
29.11.4.99	Butiraldol
29.11.6.03	Metaldeído
29.11.6.04	Paraformaldeído
29.12.0.01	Cloral anidro
29.13.1.01	Acetona (propanona)
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)
29.13.1.03	Metilisobutilcetona
29.13.1.04	Oxido de mesitila
29.13.2.03	Ciclohexanona
29.13.3.02	Acetofenona
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibenzofenona
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-n-octoxibenzofenona
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona
29.13.3.99	N-Hexadecil 3,5-diterbutil-4-hidroxibenzoato
29.13.3.99	2,2'-Diidroxi-4-metoxibenzofenona
29.13.4.02	Diaceton-álcool
29.14.1.01	Ácido fórmico
29.14.2.01	Ácido acético
29.14.2.02	Anidrido acético
29.14.2.05	Ácidos cloroacético
29.14.2.15	Acetato de metila
29.14.2.16	Acetato de etila
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)
29.14.2.18	Acetatos de butila e de isobutila
29.14.2.19	Acetatos de propila e de isopropila
29.14.2.20	Acetatos de amila e isoamila
29.14.2.99	Acetato de terpinila
29.14.2.99	Acetato de geranila
29.14.2.99	Acetato de nopila
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de monoetilenoglicol
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de dietilenoglicol
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de monoetilenoglicol
29.14.2.99	Acetato do éter etílico do dietilenoglicol

Código numérico	Descrição do produto
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico
29.14.4.10	Mono diestearato de etilenoglicol
29.14.5.05	2-etil-hexoato de estanho (octoato estanhoso)
29.14.5.99	Perbenzoato de terbutila
29.14.5.99	Ésteres de sorbitan
29.14.6.02	Ácido metacrílico (monômero)
29.14.6.05	Metacrilato de metila
29.14.6.06	Ácido crotônico
29.14.6.99	N-Butilacrilato
29.14.6.99	Metacrilato de etila
29.14.6.99	Acrilato de metila
29.14.6.99	Acrilato de etila
29.14.6.99	Acrilato de butila
29.14.6.99	Acrilato de etilhexila
29.14.6.99	Sais e ésteres do ácido acrílico
29.14.7.01	Ácido benzóico
29.14.7.02	Cloreto de benzoíla
29.14.7.03	Peróxido de benzoíla
29.14.7.05	Benzoato de sódio
29.14.7.99	Perneodecanoato de terciário butila
29.14.7.99	Perpivalato de terciário butila
29.14.7.99	Peroctoato de terciário butila
29.14.7.99	Triclorofenato de sódio
29.14.7.99	Perbenzoato de terbutila
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla
29.14.7.99	Peróxido de decanoíla
29.14.7.99	Persinonoato de butila terciário
29.14.7.99	Per 2 etilhexanoato de butila terciário
29.15.1.29	Dioctil sulfosuccinato de sódio
29.15.1.31	Ácido adípico
29.15.1.39	Adípatos (octila, decila e dibutoxieta)
29.15.1.41	Ácido maléico
29.15.1.42	Anidrido maléico
29.15.1.49	Maleatos de dietila e de dietil-hexila
29.15.1.49	Maleato tribásico de chumbo
29.15.1.99	Fumarato de dibutila

//

Código numérico	Descrição do produto
29.15.1.99	Fumarato de dioctila
29.15.2.01	Ácido tereftálico
29.15.2.01	Ácido isoftálico
29.15.2.02	Anidrido ftálico
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila
29.15.2.05	Ftalatos de etila
29.15.2.06	Ftalatos de butila
29.15.2.07	Ftalatos de octila e isooctila
29.15.2.99	Ftalato de dinonila
29.15.2.99	Ftalato de didecila
29.15.2.99	Ftalatos de butil-benzila, de diisodecila, de ditridecila e de di ciclo-hexila
29.15.2.99	Ftalatos de metila
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo
29.15.2.99	Triocetil trimetilato
29.16.1.11	Ácido málico
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butyl-4-hidroxifenil) propionato de octadecila
29.16.9.01	Ácido 2,4-dicloro-fenoxibutírico
29.16.9.03	Ácido 2,4-dicloro-fenoxiacético (2,4-D)
29.16.9.04	Ácido 2,4,5-tricloro-fenoxiacético (2,4,5-T)
29.16.9.05	Ácido metil-cloro-fenoxiacético (M.C.P.A.)
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-butyl-4-hidroxifenil)-propionato) penta eritritol
29.16.9.99	Sal dimetilamino do ácido metilclorofenoxiacético
29.16.9.99	Sal dimetilamino do ácido 2-4-dicloro-fenoxiacético
29.18.0.10	Tetranitrato de pentaeritrita (PTN)
29.19.0.10	Dimetildiclorovinilfosfato (DDVP)
29.19.0.99	Dibromo dicloro dimetil fosfato
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol (parathion metílico)
29.21.0.99	Fosfito de trifenila
29.21.0.99	Fosfito de trisonilfenila
29.21.0.99	Fosfito de didecilfenila
29.21.0.99	Dimetil tricloro hidroxietil fosfonato
29.21.0.99	Fosfito de difenil decila
29.21.0.99	Ditiofosfato diisopropílico de sódio

//



Código numérico	Descrição do produto
29.21.0.99	Ditiofosfato dietílico de sódio
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio
29.21.0.99	Ditiofosfato isobutílico de sódio modificado com tiazóis
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio (dietil, diisobutil, ditiofosfato de sódio)
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina
29.22.1.02	Alcool fenil etílico
29.22.1.99 (Classificação provisória)	Tetrametiletilenodiamina (TMEDA)
29.22.2.02	Adipato de hexametenodiamina
29.22.2.99	N-Estearil trimetilen diamina a 95%
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)
29.22.3.01	Ácido metanílico
29.22.3.02	Orto-cloranilina
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina
29.22.3.03	Ácidos sulfanílicos
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina
29.22.3.04	6 bromo 2,4 Dinitroanilina
29.22.3.04	6 cloro 2,4 Dinitroanilina
29.22.3.04	Sal estabilizado de diazo paracloroortonitroanilina
29.22.3.99	Meta-nitrobenzeno-sulfonato de sódio
29.22.3.99	Ácido metanílico
29.22.3.99	Ácido tolueno sulfônico
29.22.3.99	Intermédio p-aminodifenilamina
29.22.4.01	Paratoluidina
29.22.4.03	Naftilaminas
29.22.4.99	Metanitroparatoluidina
29.22.4.99	Difenilamina acetona
29.22.4.99	Difenilnitroamina
29.22.4.99	Difenilnitrosamina
29.22.5.99	Aril-para-fenilenodiaminas
29.22.5.99	Alquil-para-fenilenodiaminas
29.22.5.99	Alquil-aril-para-fenilenodiamina
29.22.5.99	Sal sódico do ácido diamino estilbendissulfônico
29.22.5.99	Ácido dinitro estilbendissulfônico
29.22.5.99	Sal sódico do ácido dinitro estilbendissulfônico
29.23.1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)
29.23.1.99	Lauril sulfato de monoetanolamina

Código numérico	Descrição do produto
29.23.1.99	Lauril sulfato de trietanolamina
29.23.2.99	Ácido 2 naftol 6 sulfônico
29.23.2.99	Ácido 2-fenilamino-5-naftol-7-sulfônico(ácido N-fenil J)
29.23.2.99	Ester-O-benzo-sulfônico do H ácido 1-naftol 8 naftilamin 3,8 dissulfônico
29.23.4.99	Ácido nitrilo-triacético (sal trissódico a 25% em solução aquosa)
29.23.4.99	Nitrilo triacetato de sódio
29.24.0.01	Cloreto de colina
29.24.0.01	Cloreto de benzalcônio
29.24.0.03	Dicloridrato de polidimetiletiletoxi de amônio
29.25.1.99	Monocrotófos
29.25.1.99	Dicrotófos
29.25.1.99	Dimetil formamida
29.25.1.99	Diamida de ácido gorduroso
29.25.2.09	Triclorocarbanilida (Triclorodifenil uréia)
29.25.2.09	Trifluorometil dicloro carbanilida
29.25.2.99	Aceto acet-ortocloro-anilida
29.25.2.99	Aceto acet-ortotoluidida
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida
29.25.2.99	Aceto acet-metaxilidida
29.25.2.99	Aceto acetanilida
29.25.2.99	3,5 Dinitro O-toluamida
29.25.2.99	Meta amino acetanilida
29.25.2.99	Dinitro O-toluamida
29.25.2.99	Dioxiethylmeta cloranilina
29.25.2.99	Para-amino-acetanilida
29.25.2.99	Dioxiethylmeta toluidina
29.25.2.99	Para acet-toluidina
29.25.2.99	Dioxiethyl anilina
29.25.2.99	Ácido 2-benzoilamino-5-hidroxi-naftaleno-7-sulfônico
29.25.2.99	Etil oxietil anilina
29.25.2.99	3-dietanolamina-4-etoxiacetanilida
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-naftanilida
29.25.2.99	3-Hidroxi-N-2-naftil-2-naftamida
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilida
29.25.2.99	5'-Cloro-3-hidroxi-2', 4'-dimetoxi-2-naftanilida

//

Código numérico	Descrição do produto
29.25.2.99	3-Hidroxi-3'-nitro-2-naftanilida
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-nafto-o-toluidida
29.25.2.99	5'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-anisidida
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-toluidida
29.25.2.99	3-Dietanolamina-4-metoxi-acetanilida
29.25.2.99	3-Acetil-amino-NN-bis (aceto hidroxietil) anilina
29.26.1.99	N-(2-Metil-4-Clorofenil)-N',N'-dimetil formanidina (Clordimeform)
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (urotropina)
29.26.2.99	2 Etoxi 5 acetaminofenil dietanolamina
29.26.2.99	3 Acetamino fenil dietanolamina
29.26.2.99	Annitraz-N,N-di(2,4-xililiminometil) metilamina a 12,5%
29.27.0.02	Acetonitrila
29.27.0.03	Acrilonitrila
29.27.0.04	Adiponitrila
29.27.0.99	Acetoncianidrina
29.28.0.01	Ácidos nitrodiazos
29.28.0.01	Ácido 1-diazo-2-hidroxinaftalen-4-sulfônico
29.28.0.01	Ácido 4-amino-1,1'-azobenzeno-4'-sulfônico
29.28.0.01	Ácido 1-diazo-2-hidroxi-6-nitronaftaleno-4-sulfônico
29.28.0.01	Sal do 1 diazo cloreto 2 nitro 4 metoxibenzeno com meia molécula de cloreto de zinco
29.28.0.01	Sal do 1 diazo cloreto 2,5 dicloro benzeno com meia molécula de cloreto de zinco
29.28.0.01	Bissulfato de 2',3 dimetil 1,1'azobenzeno 4 diazo
29.28.0.01	Sal do 4 nitro 2 metoxi 1 diazo benzeno com ácido naftalen 1,5 dissulfônico
29.28.0.01	Tetrafluoborato de 1 diazo 2 nitro benzeno
29.28.0.01	Sal do 4 diazo 3 nitro 1 tolueno com o ácido naftalen 1,5 dissulfônico
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro 1 diazo benzeno com meia molécula de cloreto de zinco
29.28.0.01	Sal do 2 diazo 5 cloro 1 tolueno com o ácido naftalen 1,5 dissulfônico
29.28.0.01	Sal do 2 diazo 4 nitro 1 tolueno com o ácido naftalen 1,5 dissulfônico
29.28.0.01	Sal do 4 nitro 1 metoxibenzeno 2 diazo cloreto com meia molécula de zinco

//

BX

Código numérico	Descrição do produto
29.28.0.01	Sal do 1 metoxibenzeno 4-n-butilsulfonamida 2 diazo cloreto com meia molécula de cloreto de zinco
29.28.0.01	Sal do 2,5 dietoxi 4 benzoilamino 1 diazo cloreto de zinco
29.28.0.01	Sal do 1 diazo cloreto 2 cloro benzeno com meia molécula de cloreto de zinco
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 3 diazo cloreto 1 trifluorometilbenzeno com meia molécula de cloreto de zinco
29.28.0.02	Azodicarbonamida
29.28.0.02	Orto amino azo tolueno
29.28.0.02	Acido 4-amino-1'azobenzeno-3,4-dissulfônico
29.28.0.02	Acido 4-amino-1,1'-azobenzeno-4' sulfônico
29.28.0.99	1-Diazo-6-nitro-naftol-4-sulfônico (ácido nitrodiazo)
29.30.0.01	4,4 Metil difenil diisocianato (MDI)
29.30.0.01	Di-isocianato de tolileno
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato
29.31.2.99	1,5 Dinitro 4,8 difenoxi antraquinona
29.31.2.99	1,4 Difenoxi antraquinona
29.31.3.01	Dimetilditiocarbamato de sódio
29.31.3.02	Dimetilditiocarbamato de zinco
29.31.3.03	Dietilditiocarbamato de zinco
29.31.3.05	Dissulfeto de tetraetiltiourama
29.31.3.06	Dissulfeto de tetrametiltiourama
29.31.3.07	Etilen-bis-ditiocarbamato manganoso ("maneb")
29.31.3.08	Etilen-bis-ditiocarbamato de zinco ("zineb")
29.31.3.99	Monossulfetos de tetraetiltiourama e de tetrametiltiourama
29.31.3.99	Dibutil ditiocarbamato de zinco
29.31.3.99	Acido 1,5-dinitro-4,8-Dihidroxi antraquinona-2,6-dissulfônico
29.31.3.99	Diamino antrarrufina-1,5-diamino-4,8
29.31.3.99	Diidroxí antraquinona
29.31.3.99	Dinitro antrarrufina-1,5-diidroxí-4,8
29.31.3.99	Dínitro antraquinona
29.31.3.99	Dinitrocrisacina 1,8 dihidroxí 4,5 dinitro antraquinona
29.31.3.99	0,0 Dietil-S-(Etiltio)-metil-fosforodiotato
29.31.6.06	0,0-Dimetilditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (Malathion)
29.31.6.99	2-(4-cloro-o-tolil)-imino-1,3 ditietano
29.31.6.99	Diidroxí fenil sulfona

//

Código numérico	Descrição do produto
29.31.6.99	Amida do éster 0-0-dimetilfosfórico
29.31.6.99	0,0-Dietil S-((etiltio)metil) fosforoditioato (Thimet, forato)
29.34.0.01	Tetra-etil-chumbo
29.35.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-piridinol
29.35.2.99	Piridinol
29.35.2.99	Dicloreto de 1,1' -dimetil-4,4' dipiridilo (Gramoxone)
29.35.2.99	2,6-Dimetil-4-piridinol
29.35.3.99	Dinitroso penta metilentetramina
29.35.3.99	Etoxiquinolina
29.35.8.01	Epsilon-caprolactama
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)
29.35.9.13	Mercaptobenzotiazol
29.35.9.14	Dissulfeto de mercaptobenzotiazol
29.35.9.99	Terbutilbenzotiazol sulfenamida
29.35.9.99	Morfolino benzotiazol sulfonamida
29.35.9.99	Ciclohexil benzotiazol sulfenamida
29.35.9.99	Sal de zinco do MBT
29.35.9.99	Sal de sódio do MBT
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano
29.35.9.99	2-Cloro-4,6-bis-(etil amino)-S-triazina (Simasin)
29.35.9.99	2,4-bis-(isopropil amina)-6-Metil-tio-S-triazina (Prometin)
29.35.9.99	2-Cloro-4-etilamina-6-isopropil-amino-S-triazina (Atrazim)
29.35.9.99	2-ter-butilamino-4-etilamino-6-metil-tio-S-triazina (Terbutrix)
29.35.9.99	2-Etilamino-4-isopropilamino-6-metil-tio-S-triazina (Ametrina)
29.35.9.99	N-Oxidietilen 2 benzotiazol sulfenamida
29.35.9.99	N-Oxidietilen 2 benzotiazol sulfenamida e dissulfeto de benzotiazol
29.35.9.99	Ácido monossulfônico do benzotiazol-2,2'-p-aminofenil-6'-benzotiazol-6-metil
29.35.9.99	Ácido dehidro-tiotoluidina-monossulfônico
29.35.9.99	Dissulfeto de benzotiazila
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butyl-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotriazol
29.35.9.99	Bis-(2,2', 6,6'-tetrametilpiperidina) del ácido sebásico
29.35.9.99	N,N' Dihidro-1,2,1',2'-antraquinonacina (Indantrona)
29.35.9.99	Benzotiazil-2-ciclohexilsulfenamida
29.35.9.99	Benzotiazil-2-t-butilsulfenamida
29.35.9.99	Benzotiazil-2-morfolilsulfenamida

//

//

Código numérico	Descrição do produto
29.35.9.99	Imidazolina
29.35.9.99	Furazolidona
29.35.9.99	Nitrofurazona
29.35.9.99	Imidazolina
29.38.2.99	Pantotenato de cálcio
31.02.0.02	Nitrato de amônio
31.02.0.04	Sulfato de amônio
31.02.0.07	Uréia
31.05.1.02	Fosfatos de amônio
31.05.1.03	Adubos complexos nitrogenados
31.05.2.01	Uréia em tabletes, pastilhas e demais formas semelhantes
31.05.2.02	Uréia em recipientes de um peso bruto máximo de 10 quilogramas
32.03.1.01	Tanantes orgânicos sintéticos, sem misturar
32.03.1.01	Tanantes orgânicos sintéticos, naftalenossulfônicos
32.03.1.02	Tanantes orgânicos sintéticos, misturados com produtos tanantes naturais
32.11.0.01	Secantes preparados com base de naftenatos e/ou octatos metálicos
34.02.0.01	Cloreto de benzalcônio
34.02.0.01	Ácidos alquil-benzeno-sulfônicos e seus sais
34.02.0.01	Alquilados leves e pesados
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos derivados do óxido de etileno
34.02.0.01	Alquil éter de dietilenoglicol e de trietilenoglicol
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio
34.02.0.01	Alquilfenolpolietoxietanol
34.02.0.01	Monolaurato de polioxietileno-sorbitan
34.02.0.01	Monopalmitato de polioxietileno-sorbitan
34.02.0.01	Mono-estearato de polioxietileno-sorbitan
34.02.0.01	Tri-oleato de polioxietileno-sorbitan
34.02.0.01	Mistura de ésteres de polioxietileno e ácidos resínicos
34.02.0.01	Mistura de ésteres de polioxietileno-sorbitan e ácidos resínicos
34.02.0.01	Mistura de éter de polioxietileno, glicéridos de polioxietileno e alquilarilsulfonato
34.02.0.01	Mistura de éter alquilarilpolioxietileno e alquilarilsulfonato
34.02.0.01	Éster glicérido de polioxietileno
34.02.0.01	Mono-oleato de polioxietileno-sorbitan
34.02.0.01	Óleo de castor etoxilado

//

//

Código numérico	Descrição do produto
34.02.0.01	Agentes tenso-ativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químico-farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária
34.02.0.01	Alcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais moles de óxido de etileno
34.02.0.01	Nonilfenol etoxilado com 4 a 30 moles de óxido de etileno
34.02.0.01	Nonilfenol etoxilado (tipo 2 a 12 moles de óxido de etileno)
34.02.0.01	Ésteres de ácidos gordurosos de sorbitan etoxilados (tipos Tween 20, 60, 80 y 81)
34.02.0.01	Acetatos e formiatos de amidas de ácidos gordurosos
34.02.0.01	Lauril sulfato de alcanolamina
34.02.0.01	Alcoois naturais e/ou sintéticos etoxilados com 2 a 3 moles de óxi do de etileno
34.02.0.01	Toluenossulfonato de sódio a 40%
34.02.0.01	Xilenossulfonato de sódio a 40%
34.02.0.01	Mono e dietianolamina de ácidos gordurosos
34.02.0.01	Amina gordurosa etoxilada
34.02.0.01	Alcoois lineares naturais ou sintéticos etoxilados
34.02.0.01	Aminas alifáticas primárias de C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> , saturadas ou não, etoxila das
34.02.0.01	Ácido dodecilbenzeno sulfônico
34.02.0.01	Polisorbatos etoxilados
34.02.0.02	Preparações tenso-ativas em combinação aniônica, não iônicas para emulsionar pesticidas agrícolas
34.02.0.02	Detergentes
34.03.0.99	Preparações lubrificantes com base de produtos orgânicos sintéticos para trefilação de arame
34.03.0.99	Preparações lubrificantes com base de sabão de lítio para trefilação de arame
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para couros
34.04.1.01	Ceras artificiais de polietilenoglicol
34.04.1.01	Polietilenoglicóis sólidos
34.04.1.03	Cloroparafinas sólidas
34.04.1.99	Ceras de polipropilenoglicol
36.02.0.01	Dinamitas
36.02.0.02	Explosivos preparados a base de nitrato de amônio

//

//

Código numérico	Descrição do produto
38.11.2.02	Fungicidas e herbicidas a base de etileno-bis-ditiocarbamato de manganês ("maneb")
38.11.2.02	Fungicidas e herbicidas a base de etileno-bis-ditiocarbato de zinco ("zineb")
38.11.2.02	Fungicidas com base de N-hidroximetil-metil-ditiocarbamato de potássio
38.11.2.02	Fungicida com base de N-metilditiocarbamato de potássio e 2-mercaptobenzotiazolato de sódio
38.11.2.02	Fungicida com base de 2-bromo-hidroxiacetofenona
38.11.2.02	Metil-1-(butilcarbomil)-2-benzimidazol-carbamato (Benlate)
38.11.2.99	Herbicidas formulados contendo dicloreto de 1,1'-dimetil-4,4'dipiridila
38.11.2.99	Bromasil (5-bromo-3-sec-butil-6-metiluracil)+diuron (3-(3,4-(diclorofenil)-1,1-dimetiluréia))
38.11.2.99	Diuron (3-(3,4-diclorofenil)-1,1-dimetiluréia)
38.11.2.99	3-Ciclohexil-6-(dimetilamina)-1-metil-1,3,5-triacina-2,4 (1H, 3H)-di-one
38.11.2.99	Diclorofenil dimetil uréia
38.11.2.99	Misturas de 5-bromo 3 sectubil 6 metiluracil com diclorofenil dimetil uréia
38.11.2.99	Misturas de 3-ciclohexil-6-(dimetilamina)-1-metil-1,3,5-triacina-2,4 (1H, 3H)-di-one com diclorofenil dimetiluréia
38.11.2.99	Metil-1-butyl carbamoil-2-bencimidazol-carbamato
38.11.2.99	4-amino-6-butyl-tert-3-(metilito)-1,2,4-triacina 5-(4H)-on
38.11.2.99	5-metil-N ((metil carbamoil) oxi) tioacetimidato
38.11.2.99	N-Fosfonometilglicina em forma de isopropilamina
38.11.2.99	Fungicidas a base de -2-tiocinano-metil tiobenzotiazol
38.11.2.99	Microbicidas a base de 2-hidroxi-etil-2-3 dibromo propionato-2 (tioncianometiltio) benzotiazol
38.11.2.99	Bactericida-fungicida a base de bromo aceto fenol
38.11.2.99	Bactericida e fungicida de oxietileno-bis (cloreto de dimetil-alquilamônio) a 36%
38.11.2.99	Bactericida e fungicida a base de bis (tiocianato) de metilano
38.14.0.01	Aditivos para óleos lubrificantes
38.14.0.01	Compostos antidetonantes a base de tetraetila de chumbo
38.15.0.01	Composições chamadas aceleradores de vulcanização
38.17.0.99	Misturas e cargas para aparelhos extintores
38.19.0.02	Naftenato de cobalto
38.19.0.02	Naftenato de manganês
38.19.0.02	Naftenato de cobre

//



Código numérico	Descrição do produto
38.19.0.02	Naftenato de zinco
38.19.0.02	Naftenato de chumbo
38.19.0.02	Naftenato de zircônio
38.19.0.02	Naftenato de cálcio
38.19.0.02	Ácidos naftênicos
38.19.0.05	Cloroparafinas líquidas
38.19.0.13	Preparações antioxidantes para borracha
38.19.0.13	Preparações antiozonantes para borracha
38.19.0.25	Dodecilbenzeno
38.19.0.99	Mistura de difenilfenilenodiamina, ditolil-fenilenodiamina e fenil tolilfenilenodiamina
38.19.0.99	Produto de reação entre ortotoluidina e anilina
38.19.0.99	Peróxido de benzoíla, pasta, 50% em plastificantes
38.19.0.99	Peróxido de metil etil cetona em plastificantes, 10,2% de oxigênio
38.19.0.99	Poli(etilenoglicóis) líquidos
38.19.0.99	Tetrâmero de propileno. Preparação com base de nitrato de poli-3-(bis-hidroxi-etil)-amino-2-hidroxipropilacrilato
38.19.0.99	Anidrido poliisobutenil succínico
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina
38.19.0.99	Metil diestearil amina
38.19.0.99	Diestearil amina
38.19.0.99	Dimetil alquil amina
38.19.0.99	Mistura de aminas (alquil C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> )
38.19.0.99	N-Alquil-propilen-diamina, com cadeia compreendida entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub>
38.19.0.99	Preparações desincrustantes a base de ácido dimetilamino-metileno-bisfosfônico-trisódico
39.01.1.01	Resinas fenólicas puras, modificadas ao estado líquido
39.01.1.02	Resinas de uréia formaldeído (líquidas)
39.01.1.02	Resinas de melamina formaldeído (líquidas)
39.01.1.02	Resinas a base de etilen-uréia (líquidas)
39.01.1.02	Resinas a base de propilen-uréia (líquidas)
39.01.1.02	Hexametoximetil melamina
39.01.1.03	Resinas alcídicas (líquidas)
39.01.1.03	Resinas maléicas (líquidas, em solução ou emulsões)
39.01.1.04	Resinas poliésteres (solução)
39.01.1.05	Resinas poliamidas líquidas: náilon 6; náilon 66 e náilon 11
39.01.1.05	Resinas poliamidas não moldáveis (líquidas)

//

Código numérico	Descrição do produto
39.01.1.06	Resinas a base de policarbonatos (líquidas)
39.01.1.07	Resinas epóxicas (líquidas)
39.01.1.99	Tiurazilos
39.01.1.99	Resinas cetônicas (líquidas)
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis
39.01.1.99	Estearato de polioxietileno
39.01.1.99	Palmitato de polioxietileno
39.01.1.99	Laurato de polioxietileno
39.01.1.99	Eter laurílico de polioxietileno
39.01.1.99	Eter cetílico de polioxietileno
39.01.1.99	Eter olefílico de polioxietileno
<del>39.01.1.99</del>	<del>Eter tridecílico de polioxietileno</del>
39.01.1.99	Polióis para poliuretanos rígidos
39.01.2.01	Resinas fenólicas puras modificadas ao estado sólido
39.01.2.02	Resinas de uréia formaldeído (sólidas)
39.01.2.02	Resinas de melamina formaldeído (sólidas)
39.01.2.03	Resinas alcídicas (sólidas)
39.01.2.03	Resinas maléicas (sólidas)
39.01.2.04	Resinas poliésteres (sólidas)
39.01.2.05	Resinas poliamidas (sólidas) não moldáveis
39.01.2.05	Resinas poliamídicas para moldagem
39.01.2.07	Resinas epóxicas (sólidas)
39.02.1.01	Poliétileno de baixa e alta densidade
39.02.1.02	Poliestireno (emulsão)
39.02.1.03	Acetato de polivinila (homopolímeros e copolímeros)(emulsão)
39.02.1.04	Cloreto de polivinila (homopolímeros e copolímeros) líquidos
39.02.1.07	Resinas acrílicas
39.02.1.07	Emulsões vinil-acrílicas
39.02.1.07	Poliacrílicos em forma líquida para uso médico e dentário
39.02.1.99	Butirato de polivinila
39.02.1.99	Alcoois polivinílicos
39.02.1.99	Resinas polivinil formal e butiral
39.02.1.99	Polivinilpirrolidona
39.02.1.99	Resinas etileno-acetato de vinilo (EVD)
39.02.1.99	Resinas polipropileno (líquidas)

//

//

Código numérico	Descrição do produto
39.02.1.99	Polímeros de acrilamida
39.02.1.99	Etoxilados de sorbitan
39.02.1.99	Resinas de acrilonitrilo estireno (ABS)
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos
39.02.2.01	Poliétileno de baixa e alta densidade (sólido)
39.02.2.02	Poliestireno (sólido)
39.02.2.03	Acetato de polivinila sólido
39.02.2.04	Cloreto de polivinila
39.02.2.05	Compostos de cloroacetato de polivinila
39.02.2.07	Resinas acrílicas (sólidas)
39.02.2.07	Poliacrílicos e polimetacrílicos em pó branco ou colorido para uso médico ou dentário
39.02.2.99	Resinas de estireno acrilonitrila
39.02.2.99	Resinas de acrilonitrila butadieno-estireno (ABS)
39.02.2.99	Resinas polipropileno (sólidas)
39.02.2.99	Resinas cetônicas (sólidas)
39.02.2.99	Resinas a base de policarbonatos (sólidas)
39.02.2.99	Resinas a base de etilen-uréia (sólidas)
39.02.2.99	Resinas a base de propilen-uréia (sólidas)
39.02.2.99	Resinas de intercâmbio iônico a base de poliestireno e seus copolímeros
39.02.2.99	Polibutenos
39.02.2.99	Resinas polivinil formal e butiral
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas
39.02.2.99	Resinas de vinil tolueno acrilato polimerizado
39.02.2.99	Resinas de alto tenor de estireno (82,5%)
39.02.2.99	Concentrados de corantes em polietileno, poliestireno e polipropileno ("master-batches")
39.03.3.05	Emulsões de nitrato de celulose para a indústria do couro
39.03.4.02	Acetato de celulose
39.03.4.04	Metilcelulose
39.03.4.05	Etilcelulose
39.03.4.06	Carboximetilcelulose
39.03.4.99	Di-hidroxi-etilcelulose
39.07.0.99	Bolsas biorientadas termoencolhíveis de etil vinil acetato (cross linked) e/ou de cloreto de polivinilideno (para recipientes de alimentos)

//

//

Código numérico	Descrição do produto
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)
40.02.1.04	Látex de poliestireno butadieno carboxilado
40.02.1.06	Látex de polibutadieno-acrilonitrila (NBR)
40.02.1.08	Tioplastos (polissulfetos) (TM)
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno-vinilpiridina
40.02.2.01	Cis-poliisopreno
40.02.2.02	Borracha de polibutadieno (BR)
40.02.2.03	Borracha policloropreno
40.02.2.04	Borracha polibutadieno-estireno (SBR)
40.02.2.06	Borracha de polibutadieno-acrilonitrila (NBR)
40.02.2.08	Tioplastos (polissulfetos) (TM)
40.02.2.99	Borracha de policisbutadieno
40.02.2.99	Borracha poli-isopreno
40.02.2.99	Borracha etileno propileno terpolímero
40.06.1.01	Soluções e dispersões de látex de borracha natural ou sintética inclusive pré-vulcanizada
40.06.1.02	Dispersões aquosas amoniacaais de borracha natural ou sintética (de 45 a 70% de sólidos totais)

## CAPÍTULO II

### Tratamentos aplicados às importações

Artigo 2.- No Anexo I registram-se as preferências, restrições não-tarifárias e demais condições acordadas por cada um dos países signatários para a importação dos produtos negociados, bem como seus respectivos prazos de vigência.

As preferências registradas nesse Anexo beneficiarão aqueles produtos que cheguem ao porto ou lugar de internação no país de destino dentro do prazo de vigência estabelecido para cada caso, de acordo com a legislação interna de cada país.

Artigo 3.- Os países signatários revisarão anualmente o Anexo I do presente Acordo.

Essa revisão beneficiará exclusivamente os países signatários participantes de sua negociação e poderá consistir na modificação das preferências acordadas para a importação dos produtos negociados, na incorporação de novos produtos ao Anexo I, ou na determinação de prazos de vigência das preferências pactuadas, modificando-se para esses efeitos o referido Anexo.

//

//  
Os países não participantes da revisão a que se refere este artigo abster-se-ão de subscrever os Protocolos adicionais em que se registrem seus resultados.

### CAPÍTULO III

#### Regime de origem

Artigo 4.- As preferências outorgadas para a importação dos produtos incluídos no Anexo I do presente Acordo aplicar-se-ão exclusivamente aos produtos originários e procedentes do território dos países signatários.

Artigo 5.- Os produtos compreendidos no Anexo I serão considerados originários dos países signatários quando satisfaçam as disposições gerais contidas no Anexo II deste Acordo.

Artigo 6.- Por solicitação de qualquer país signatário, os requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo poderão ser revisados visando, entre outros objetivos:

- a) Adaptá-los ao desenvolvimento da tecnologia; e
- b) Ajustá-los à evolução de novas condições de produção nos países signatários.

### CAPÍTULO IV

#### Preservação das preferências pactuadas

Artigo 7.- Os países signatários comprometem-se a manter a preferência percentual acordada, seja qual for o nível de gravames que se aplique à importação de terceiros países.

Cada vez que se modifique unilateralmente o tratamento acordado nas negociações, de modo que signifique uma situação menos favorável que a pactuada, os países signatários que se considerarem afetados poderão solicitar a revisão das preferências registradas no Anexo I com a finalidade de restabelecer sua eficácia.

### CAPÍTULO V

#### Cláusulas de salvaguarda e retirada das preferências pactuadas

Artigo 8.- Os países signatários abster-se-ão de retirar as preferências pactuadas antes de seu vencimento, bem como de aplicar cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos negociados.

O país signatário que se encontre na necessidade de aplicar restrições à importação de produtos negociados consultará os demais países signatários com a finalidade de acordar as soluções consideradas mais adequadas para a preservação de seus respectivos interesses.

//

## CAPÍTULO VI

### Adesão

Artigo 9.- O presente Acordo estará aberto à adesão, mediante prévia negociação, dos demais países-membros da Associação.

Artigo 10.- Os países-membros da Associação que tenham propósito de aderir ao presente Acordo iniciarão as negociações a que se refere o artigo anterior em um prazo máximo de cento e vinte dias de comunicada sua intenção aos Governos dos países signatários, através da Secretaria-Geral da Associação.

Artigo 11.- A adesão será formalizada definitivamente uma vez efectuada a negociação correspondente, mediante a subscrição de um protocolo adicional ao presente, que entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria-Geral da Associação.

## CAPÍTULO VII

### Denúncia

Artigo 12.- Qualquer um dos Governos dos países signatários do presente Acordo poderá denunciá-lo depois de um ano de sua participação no mesmo, contado a partir da data de subscrição do presente Protocolo.

Para esses efeitos comunicará sua decisão aos demais Governos dos países signatários, pelo menos sessenta dias antes do depósito do respectivo instrumento de denúncia na Secretaria-Geral da Associação.

A partir da formalização da denúncia cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, exceto no que se refere às preferências e demais tratamentos recebidos ou outorgados, os quais continuarão em vigor até a finalização dos respectivos prazos de vigência, salvo que por ocasião da denúncia os países signatários acordem um prazo diferente.

## CAPÍTULO VIII

### Países de menor desenvolvimento econômico relativo

Artigo 13.- De conformidade com o disposto na Resolução 2 do Conselho de Ministros, artigo sexto, letra e), as preferências outorgadas no presente Acordo se não automaticamente extensivas, sem a outorga de compensações, aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, independentemente de negociação ou adesão ao mesmo.

Essas preferências serão aplicadas aos produtos originários e procedentes do território dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, quando cumprirem com as disposições relativas ao regime de origem, estabelecidas no Capítulo III deste Acordo.

//

CAPÍTULO IX

Convergência

Artigo 14.- Por ocasião das Conferências de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideú 1980 os países signatários examinarão a possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos benefícios derivados do presente Acordo.

CAPÍTULO X

Tratamentos diferenciais

Artigo 15.- O presente Acordo considera os tratamentos diferenciais estabelecidos no Tratado de Montevideú 1980 e nas Resoluções do Conselho de Ministros. Outrossim, os tratamentos contidos nessas disposições jurídicas deverão ser aplicados na avaliação, modificação ou ampliação que do mesmo se convierem.

CAPÍTULO XI

Vigência

Artigo 16.- O presente Acordo entrará em vigor a partir do primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e três e terá uma duração de nove anos, prorrogáveis por períodos iguais e consecutivos, salvo manifestação expressa em contrário de algum dos países signatários, formulada com noventa dias de antecipação à data de seu vencimento.

Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar, o mais breve possível, as medidas necessárias para pôr em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Sem prejuízo do exposto entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tenha colocado em vigor.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Artigo 17.- Os resultados da revisão anual a que se refere o artigo 3 do presente Acordo, bem como as modificações que se introduzam por aplicação das disposições contidas nos Capítulos III, IV e V, serão registrados em protocolos adicionais ao presente.

Artigo 18.- Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os progressos realizados, de acordo com os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

Faint, illegible text at the top left of the page.

Faint, illegible text in the middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text at the bottom left of the page.



ANEXO IPREFERENCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela
  - B) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil e México
  - C) Preferências acordadas entre a Argentina e Brasil
  - D) Preferências acordadas entre a Argentina e Chile
  - E) Preferências acordadas entre a Argentina e México
  - F) Preferências acordadas entre a Argentina e Uruguai
  - G) Preferências acordadas entre a Argentina e Venezuela
  - H) Preferências acordadas entre o Brasil e Chile
  - I) Preferências acordadas entre o Brasil e México
  - J) Preferências acordadas entre o Brasil e Uruguai
  - K) Preferências acordadas entre o Brasil e Venezuela
  - L) Preferências acordadas entre o Chile e México
  - M) Preferências acordadas entre o Chile e Uruguai
  - N) Preferências acordadas entre o México e Uruguai
  - O) Preferências acordadas entre o México e Venezuela
  - P) Preferências acordadas entre o Uruguai e Venezuela
-

NOTAS

1) As preferências incluídas neste Anexo entrarão em vigor em 1.º de janeiro de 1983 e caducarão em 31 de dezembro de 1983.

2) Brasil

a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:

i) Taxa de melhoramento de portos; e

ii) Imposto sobre Operações Financeiras. Este imposto não é negociável e na atualidade o montante é de 25 por cento, reduzido a 20 por cento nas operações de câmbio, relativas ao pagamento de importações de mercadorias realizadas ao amparo de concessões tarifárias negociadas no âmbito da ALALC/ALADI, originárias e procedentes dos países-membros beneficiários da concessão (Decreto-lei no. 1.783, de 18/IV/1980, e no. 1.844, de 30/XII/1980, Resoluções do Banco Central no. 619, de 29/V/1980, no. 634, de 27/VIII/1980 e no. 683, de 5/III/1981).

b) O gravame ad valorem para terceiros países não inclui os gravames ad valorem adicionais fixados pelos Decretos-leis nos. 1.334/74, 1.364/74 e 1.421/75, prorrogados pelo Decreto-lei no. 1.857/81, quando gravam produtos incluídos neste Anexo.

Os mencionados gravames adicionais não incidem sobre os produtos negociados, e não foram computados no cálculo da preferência percentual. Portanto, sua eventual eliminação não determinará alteração nas preferências percentuais e nos residuais resultantes.

c) O financiamento às operações de câmbio estará sujeito, no que corresponder, à Resolução no. 767 do Banco Central do Brasil, de 6/X/1982.

3) México

a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:

i) 3 por cento adicional sobre o imposto geral de importação; e

ii) Emolumentos consulares.

b) Não se aplicará aos produtos deste Anexo o imposto à importação, de 2 por cento sobre o valor (Lei de Receitas da Federação).

4) Uruguai

a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:

i) Taxa de mobilização de volumes; e

ii) Emolumentos consulares.

//

//

b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria e de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

5) Venezuela

A importação dos produtos negociados está sujeita também ao pagamento da taxa por Serviços Aduaneiros.

---

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LI\* - A emissão da guia de importação em  
contra-se suspensa temporariamente
- LP - Licença prévia
- PS - Licença sanitária
- AP - Autorização prévia
-

A) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO, URUGUAI E VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.99	Di-isobutileno	BR	27.10.14.02	LI	25	LI	92	
27.13.1.01	Parafina, crua e refinada	ME	27.13.A001	LP	10	Quota	90	Parafina refinada. Quota: 10.000 toneladas
28.03.0.01	Carbano (principalmente, negros de fumo)	ME	28.03.A001	LI	10	LI	80	Negro de acetileno
28.15.0.01	Bisulfeto de carbono	ME	28.15.A002	LI	20	Quota	100	Quota: 3.000 toneladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	AR	28.43.00.01.01	LI	14	LI	87	
		ME	28.43.A001	LI	10	LI	90	
28.43.1.02	Cianeto de potássio	BR	28.43.07.00	LI	30	LI	90	
28.43.1.06	Cianetos de cobre	BR	28.43.02.02	LI	30	LI	90	Cianeto cúprico
		BR	28.43.02.01	LI	45	LI	93	Cianeto cuproso
29.01.2.01	Etileno	BR	29.01.09.00	LI*	30	LI	93	Quota: 5.000 toneladas
29.01.2.04	Butadieno	ME	29.01.A004	LP	5	LI	80	

367

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estiro- leno, estírol)	ME	29.01.B002	LP	5	Quota	80	Quota: 4.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.B010	LP	5	Quota	80	orto-Xileno. Quota: 3.500 toneladas
		ME	29.01.B012	LP	5	Quota	80	para-Xileno. Quota: 12.000 toneladas
29.01.5.05	Etilbenzeno	AR	29.01.10.00.00	LI	25	LI	93	
29.01.5.08	Difenila	ME	29.01.B009	LI	5	LI	80	
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	ME	29.01.B013	LP	5	LI	80	
29.02.1.04	Cloroformo (triclorometano)	ME	29.02.A008	LI	50	LI	100	QP ou USP
		ME	29.02.A009	LI	5	LI	100	Grau técnico
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono	ME	29.02.A006	LI	5	Quota	80	Quota: 5.000 toneladas
29.02.1.09	Hexacloroetano	ME	29.02.A020	LI	5	LI	80	
29.02.1.10	Clorofluormetanos	ME	29.02.A011	LP	5	LI	60	Monoclorodifluormetano
		ME	29.02.A010	LP	20	Quota	80	Diclorodifluormetano. Quota: 1.000 toneladas
29.02.1.12	Tricloroetileno	ME	29.02.A024	LP	10	LI	80	
29.02.1.13	Tetracloroetileno	ME	29.02.A025	LP	5	Quota	60	Quota: 8.000 toneladas
29.02.1.99	1,1,1-Tricloroetano	ME	29.02.A038	LI	5	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01	Clorobenzenos (mono e di)	ME	29.02.B010	LI	30	Quota	97	Paradiclorobenzeno. Quota: 1.000 toneladas
		ME	29.02.B011	LI	40	LI	95	Orto-Diclorobenzeno
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno	BR	29.02.57.00	LI	30	LI	90	
29.03.2.01	Nitrobenzeno (essência de Mirbana, nitrobenzol)	BR	29.03.14.00	LI	30	LI	83	Mononitrobenzeno
29.03.5.03	Pentaclorónitrobenzeno	BR	29.03.37.02	LI	30	LI	83	
29.04.1.11	Alcool isopropílico (isopropanol, 2-propanol)	ME	29.04.A003	LP	10	LI	80	
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	AR	29.04.06.03.99	LI	10	LI	100	
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	VE	29.04.03.04	LI	30	LI	50	
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)	AR	29.04.06.03.01	LI	0	LI	100	
29.04.3.02	Etileno-cloridrina	VE	29.04.04.01	LI	5	LI	80	
29.06.1.01	Fenol	UR	29.06.01.01	LI	20	LI	50	
29.06.1.02	Cresóis	AR	29.06.02.01.00	LI	14	LI	100	orto-Cresol
		ME	29.06.A007	LI	10	LI	100	orto-Cresol
29.06.1.99	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	93	
29.06.1.99	Para-terbutil-fenol	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.06.2.99	Bisfenol alquilado (tipos super lite)	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	93	
29.07.1.01	Hexaclorofeno	AR	29.07.00.01.22	LI	0	LI	100	
29.07.1.04	Pentaclorofenol	VE	29.07.01.01	LI	5	LI	80	
29.08.1.03	Éter isopropílico (óxido de isopropila)	ME	29.08.A002	LI	20	LI	80	
29.08.1.04	Éter butílico (óxido de butila)	ME	29.08.A003	LI	10	LI	60	
29.08.1.99	Éteres de etilenoglicol	AR	29.08.00.05.05	LI	10	LI	100	Éter butílico de monoetileno glicol
		AR	29.08.00.05.04	LI	10	LI	100	Éter etílico de monoetileno glicol
		AR	29.08.00.05.03	LI	10	LI	100	Éter metílico de monoetileno glicol
29.08.4.02	Dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.02	LI	14	LI	100	
29.08.4.05	Dipropilenoglicol	AR	29.08.00.05.15	LI	10	LI	100	
29.08.4.99	Éter butílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.08	LI	10	LI	100	
29.08.4.99	Éter etílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.07	LI	10	LI	100	
29.09.1.01	Óxido de etileno	AR	29.09.01.00.00	LI	14	LI	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.09.1.02	Oxido de propileno	ME	29.09.A002	LP	5	LI	40	
29.11.1.02	Isobutaldeído	VE	29.11.01.99	LI	10	LI	90	
29.11.1.14	Butenal (aldeído crotônico)	VE	29.11.01.99	LI	10	LI	90	
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)	BR	29.13.25.00	LI	45	LI	89	
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibenzofe na	AR	29.13.03.03.99	LI	10	LI	100	
		ME	29.12.A020	LI	15	LI	67	2-Hidro-4-n-octiloxibenze nona
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio	BR	29.14.06.03	LI	30	LI	97	
		ME	29.14.B008	LI	10	LI	90	
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de mo noetilenoglicol	ME	29.14.A030	LP	20	Quota	80	Quota: 1.500 toneladas desti nada em forma conjunta às im portações de: Acetato de éter etílico de monoetilenoglicol, acetato de éter butílico de mo noetilenoglicol e acetato de éter butílico de dietilenogli col. (Item 29.14.2.99)
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de dietilenoglicol	ME	29.14.A081	LI	10	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de monoetilenoglicol	ME	29.14.A080	LI	10	LI	80	



1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico	VE	29.14.04.01	LI	5	LI	80	Ácido butírico
		VE	29.14.04.99	LI	20	LI	95	Ácido isobutírico
29.14.6.05	Metacrilato de metila	AR	29.14.04.02.99	LI	10	LI	100	
29.14.7.02	Cloreto de benzofila	BR	29.14.32.00	LI	30	LI	67	
29.14.7.99	Peróxido de laurofila	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	83	
29.15.2.01	Ácido tereftálico	AR	29.15.05.02.01	LI	10	LI	100	
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila	AR	29.15.04.01.01	LI	14	LI	100	
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo	ME	29.15.A011	LI	10	LI	90	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxi-fenil) propionato de octadecila	ME	29.16.A051	LI	10	LI	80	
29.16.9.99	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxi-fenil)-propionato) per <sub>2</sub> taeritritol	ME	29.16.A052	LI	10	LI	80	
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-di- <u>etil</u> -p-nitrofenol (parathion <u>etilico</u> )	AR	29.21.00.02.01	LI	0	LI	100	
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-di- <u>metil</u> -p-nitrofenol (parathion <u>metílico</u> )	AR	29.21.00.02.01	LI	0	LI	100	
29.21.0.99	Ditiofosfato de diisopropílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	100	

000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.21.0.99 (Cont.)		BR	29.21.05.00 29.21.19.00 29.21.23.00 29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato dietílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	100	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	100	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato isobutílico de sódio modificado com tiazóis	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	100	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio (dietil, diisobutil ditiofosfato de sódio)	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	100	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.22.2.02	Adipato de hexametilenodiamina	ME	29.22.A071	LI	5	LI	80	
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	14	LI	87	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
		BR	29.22.01.00	LI	30	LI	93	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	AR	29.22.00.02.03	LI	14	LI	93	
		BR	29.22.03.00	LI	30	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	A_R	29.22.00.02.14	LI	14	LI	93	
		B_R	29.22.09.00	LI	30	LI	93	
		V_E	29.22.03.21	LI	20	LI	75	
29.22.4.99	Metanitroparatoluidina	A_R	29.22.00.02.33	LI	10	LI	100	
		B_R	29.22.31.00	LI	30	LI	93	
29.22.5.99	Alquil-aril-para-fenilenodiamina	V_E	29.22.04.01	LI	20	LI	85	N-1,3-Dimetilbutil-N'-Fenil-p-fenilenodiamina
		V_E	29.22.04.01	LI	20	LI	25	N-Fenil-N-Isopropil-Fenil-p-fenilenodiamina
29.23.1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	A_R	29.23.00.01.01 29.23.00.01.02 29.23.00.01.03	LI	14	LI	100	
29.23.4.99	Nitrilo triacetato de sódio	B_R	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortocloro-anilida	A_R	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
		B_R	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortotoluidida	A_R	29.25.00.02.39	LI	10	LI	100	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	B_R	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-metaxilidida	A_R	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
		B_R	29.25.99.00	LI	30	LI	93	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Aceto acetanilida	AR	29.25.00.02.38	LI	15	LI	93	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3,5 Dinitro O-toluamida	BR	29.25.21.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Dioxietilmeta cloranilina	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.25.2.99	Dioxietilmeta toluidina	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.25.2.99	Etil oxietil anilina	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A059	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	3-Hidroxi-N-2-naftil-2-naftamida	ME	29.25.A060	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A061	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	5'-Cloro-3-Hidroxi-2',4'-dime toxi-2-naftanilida	ME	29.25.A062	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-3-'-nitro-2-naftanilida	ME	29.25.A063	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A064	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	5'-cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-- anisidida	ME	29.25.A065	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-- toluidida	ME	29.25.A066	LI	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	3-Dietanolamina-4-metoxi-acetamidida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.25.2.99	3-Acetil-amino-NN-bis (acetohidroxietil) anilina	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.26.1.99	N-(2-Metil-4-Clorofenil)-N',N'-dimetil formandina (Clordimeform)	ME	29.26.A005	LP	10	LI	80	
29.26.2.99	Amitraz-N,N-di(2,4-xililimino metil) metilamina al 12,5%	ME	29.26.A999	LP	20	LI	90	
29.27.0.99	Acetocianidrina	VE	29.27.00.11	LI	5	LI	71	
29.28.0.01	Sal de 1 diazo cloreto 2 nitro 4 met-oxibenzeno com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal de 1 diazo cloreto 2,5 dicloro benzeno com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Bisulfato de 2', 3 dimetil 1,1'-azobenzeno 4 diazo	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal do 4 nitro 2 metoxi 1 diazo benzeno com ácido naftalen 1,5 dissulfônico	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Tetrafluorato de 1 diazo 2 nitro benzeno	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.28.0.01	Sal do 4 diazo 3 nitro 1 tolueno com o ácido naftalen 1,5 disulfônico	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	50%
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro 1 diazo benzeno com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal do 2 diazo 5 cloro 1 tolueno com o ácido naftalen 1,5 disulfônico	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal do 2 diazo 4 nitro 1 tolueno com o ácido naftalen 1,5 disulfônico	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal do 4 nitro 1 metoxibenzeno 2 diazo cloreto com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal de 1 metoxibenzeno 4-n-butilsulfonamida 2 diazo cloreto com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal de 2,5 dietoxi 4 benzoi amino 1 diazo cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal de 1 diazo cloreto 2 cloro benzeno com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 3 diazo cloreto 1 trifluorometilbenzeno com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	93	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.28.0.02	Azodicarbonamida	ME	29.28.A005	LI	60	Quota	92	Quota: 35 toneladas
29.28.0.02	Orto amino azo tolueno	AR	29.28.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.31.3.06	Dissulfeto de tetrametil <i>ti</i> ourea	VE	29.31.03.03	LI	10	LI	70	
29.31.3.07	Etilen-bis- <i>ti</i> tiocarbamato man <i>gan</i> oso ("maneb")	AR	29.31.00.03.19	LI	38	LI	100	
29.31.3.08	Etilen-bis- <i>ti</i> tiocarbamato de zinc ("zineb")	AR	29.31.00.03.19	LI	38	LI	100	
29.31.6.06	0,0-Dimetil <i>ti</i> tiocofosfato de mercaptosuccinato de dietila (Malathion)	AR	29.31.00.99.99	LI	10	LI	100	
29.31.6.99	2-(4-cloro- <i>o</i> -tolil)-imino-1,3 ditiolano	ME	29.31.A059	LI	10	LI	80	
29.35.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-piridinol	BR	29.35.32.00	LI	30	LI	93	
		ME	29.35.B067	LI	15	LI	87	
29.35.2.99	2,6-Dimetil-4-piridinol	ME	29.35.B065	LI	10	LI	80	
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)	AR	29.35.02.31.01	LI	10	LI	100	
		ME	29.35.B011	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano	ME	29.35.A043	LP	5	LI	60	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano	ME	29.35.A049	LI	5	LI	100	506
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butil-2-hidroxi)fenil-5-clorobenzotriazol	ME	29.35.C107	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	N,N' Diidro-1,2,1',2'-antraquinonacina (Indantrona)	AR	29.35.02.99.02	LI	10	LI	100	
29.35.9.99	Imidazolina	ME	29.35.A999	LP	20	LI	90	
31.02.0.07	Uréia	UR	31.02.02.06 31.02.89.06	LI	20	LI	25	Com um conteúdo de nitrogênio superior a 45% de seu peso em estado seco
31.05.1.02	Fosfatos de amônio	AR	31.05.02.02.00	LI	0	LI	100	Fosfato diamônico dibásico
34.02.0.01	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	53	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos a base de alquil-fenol-etoxilado com 5 a 30 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.03.05	LI	14	LI	100	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos a base de alquil-fenol-etoxilado com 2 a 4 moles de óxido de etileno
34.02.0.01	Alquil éter de dietilenoglicol e de trietilenoglicol	AR	34.02.00.03.04	LI	14	LI	100	
34.02.0.01	Óleo de castor etoxilado	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	100	
34.02.0.01	Agentes tensoativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químico-farmacêuti	AR	34.02.00.03.01	LI	38	LI	100	



1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01 (Cont.)	cos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária							
34.02.0.01	Alcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais moles de óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	66	Alcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C8 e C22 etoxilados com 4 a 15 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.05.99	LI	38	LI	100	Alcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C8 e C22 etoxilados com 16 ou mais moles
34.04.1.01	Polietilenglicóis sólidos	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	100	Peso molecular 800 ou mais
34.04.1.99	Ceras de polipropilenoglicol	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	93	
38.11.2.99	Herbicidas formulados contendo dicloreto de 1,1'-dimetil-4,4'-dipiridilo	AR	38.11.04.02.00	LI	25	LI	100	Em concentração não inferior a 20% Os demais
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	100	
			38.11.04.02.00	LI	25	LI	96	
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	97	
38.14.0.01	Compostos antidetonantes a base de tetraetila de chumbo	AR	38.14.00.02.01	LI	10	LI	100	
38.19.0.25	Dodecibenzeno	ME	38.19.A073	LP	5	LI	100	
		UR	38.19.89.11	LI	20	LI	10	
38.19.0.99 (1)	Polietilenoglicóis líquidos	AR	39.01.19.04.04	LI	33	LI	94	Peso molecular de 100 a 600
		UR	38.19.89.16	LI	20	LI	50	

(1) Classificação provisória.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina	VE	38.19.89.99	LI	60	LI	50	
38.19.0.99	Anidrido poliisobutemil succí nico	ME	38.19.A080	LI	10	LI	90	Diluído em óleo mineral
38.19.0.99	Metil diestearil amina	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de aminas (alquil C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> )	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	Alquil aminas (C <sub>8</sub> - C <sub>22</sub> )
38.19.0.99	N-Alquil-propileno-diamina, com cadeia compreendida entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub>	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	80	
39.02.2.99	Alcoois polivinílicos	BR	39.02.31.00	LI	45	LI	88	Quota: 500 toneladas
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos	ME	39.02.A001	LI	10	LI	90	Poliisobutileno, sem pigmentar nem adição de cargas ou modifi cantes
39.02.2.01	Poliétileno de baixa e alta den sidade (sólido)	ME	39.02.B021	LP	5	Quota	60	De baixa densidade sem negro-de- fumo. Quota: 15.000 toneladas
39.02.2.02	Poliestireno (sólido)	UR	39.02.01.21 39.02.01.22	LI LI	30 20	LI LI	67 50	
39.02.2.03	Acetato de polivinila sólida	AR	39.02.26.99.00	LI	38	LI	98	
39.02.2.99	Resinas polipropileno (sólida das)	ME	39.02.B011	LP	10	LI	80	Sem adição de negro-de-fumo

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	AR	39.02.23.03.00	LI	10	LI	100	Resina sintética solúvel em água constituída pelo sal sódico de um ácido poliacrilamídico (floculante AP 30 e seus sinônimos)
39.03.4.05	Etilcelulose	AR	39.03.06.02.00	LI	14	LI	93	Sem plastificar
39.03.4.99	Di-hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	10	LI	100	
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.01.00	LI	10	LI	100	Tipo arlatex 2105 NC para fabricação de compostos seladores hermetizantes de recipientes
			40.02.05.99.00	LI	38	LI	100	Tipo arlatex 2000 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2108 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 8146 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo petrolátex S.62 para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2000 (exclusivamente látex) para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2108 (exclusivamente látex) para cordas e aros.

500

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.2.02	Borracha de polibutadieno (BR)	AR	40.02.03.00.00	LI	10	LI	100	
40.02.2.99	Borracha policisbutadieno	AR	40.02.07.89.00	LI	10	LI	100	

//

sp

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL E MÉXICO

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.2.04	Borracha polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.99.00	LI	38	LI	100	
		BR	40.02.99.01	LI	17	LI	100	
		ME	40.02.B003 40.02.B010	LI LI	40 5	LI LI	100 100	

C) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.14.0.01	Coque de petróleo não calcinado ou coque verde aluminum grade	BR	27.14.02.00	LI	20	LI	90	Autorização do Conselho Nacional do Petróleo
28.13.2.04	Acido aminosulfônico (ácido sulfâmico)	AR	28.13.00.02.01	LI	10	LI	100	
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	BR	28.15.02.00	LI	45	LI	96	Quota: 1.000 toneladas
29.01.2.02	Propileno	AR	29.01.02.00.00	LI	14	LI	100	Propileno - propileno mínimo 90% em volume
29.01.2.04	Butadieno	BR	29.01.05.00	LI	30	LI	83	Quota: 10.000 toneladas
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)	BR	29.01.16.00	LI	30	LI	83	Quota: 5.000 toneladas
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	BR	29.01.48.04	LI*	30	LI	100	Para-xileno. Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.08	Difenila	BR	29.01.33.00	LI	30	LI	93	Difenila (fenilbenzeno)
29.02.1.09	Hexacloroetano	AR	29.02.04.02.08	LI	35	LI	95	
29.02.3.01	Clorobenzenos (mono e di)	BR	29.02.55.01	LI	45	LI	96	Orto diclorobenzeno

512

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01 (Cont.)		BR	29.02.55.03	LI	45	LI	96	Para diclorobenzeno
		BR	29.02.54.00	LI	30	LI	93	Mono clorobenzeno
29.03.1.99	Ácido naftaleno-2-sulfônico (Sal beta)	AR	29.03.00.01.05	LI	10	LI	100	
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	100	
29.06.1.99	Nonilfenol (mistura de isômeros)	AR	29.06.03.01.05	LI	10	LI	100	
29.06.2.99	Butil-hidroxitolueno	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	97	
29.06.2.99	Bisfenol A	AR	29.06.03.03.08	LI	10	LI	100	
29.07.2.02	Ácido 2-naftol 6-sulfônico (Sal Schaeffer)	AR	29.07.00.02.02	LI	10	LI	100	
29.07.2.02	Ácido 1 naftol 4 sulfônico (Ácido Neville Winther)	AR	29.07.00.02.02	LI	10	LI	100	
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-dissulfônico (Sal G)	AR	29.07.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.07.2.99	Ácido-2-naftol-3,6-dissulfônico (Sal R)	AR	29.07.00.02.02	LI	10	LI	100	
29.08.1.99	Éter monoetílico de dietileno glicol	AR	29.08.00.05.04	LI	10	LI	100	
29.08.4.06	Trietilenoglicol	AR	29.08.00.05.12	LI	10	LI	100	
29.09.1.02	Óxido de propileno	AR	29.09.02.00.00	LI	10	LI	100	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.09.1.02	Oxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	29.09.03.05.99	LI	10	LI	100	514
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	10	LI	100	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	10	LI	100	
29.14.7.99	Perisononoato de butila terciário	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	100	
29.14.7.99	Perpivalato de terciário butila	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	100	
29.14.7.99	Per 2 etilhexanoato de butila terciário	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	100	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil) propionato de octadecila	AR	29.16.00.03.99	LI	10	LI	100	
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxi-fenil)-propionato) penta eritritol	AR	29.16.00.03.99	LI	10	LI	100	
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina	AR	29.22.00.01.01 29.22.00.01.02 29.22.00.01.03	LI	10	LI	100	
29.22.1.99	Tetrametiletilenodiamina (TMEDA)	AR	29.22.00.01.03	LI	10	LI	100	
29.23.2.99	Éster-O-benzo-sulfônico do H ácido 1-naftol 8 naftilamina 3,8 dissulfônico	AR	29.23.00.02.34	LI	10	LI	100	

//



11

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.2.99	Ácido 2-fenilamino-5-naftol-7-sulfónico (Ácido N-fenil J)	AR	29.23.00.02.06	LI	10	LI	100	
29.25.1.99	Dimetil formamida	AR	29.25.00.01.15	LI	10	LI	100	
29.25.2.99	Ácido 2-benzilamino-5-hidroxi naftaleno-7-sulfónico (Ácido N-benzil J)	AR	29.25.00.02.68	LI	10	LI	100	
29.27.0.03	Acrilonitrila	AR	29.27.01.00.00	LI	10	LI	50	
29.28.0.01	Ácido 1-diazo-2-hidroxi naftalen-4-sulfónico (Ácido Diazo)	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	100	
29.28.0.01	Ácidos nitrodiazos	AR	29.28.00.01.99	LI	14	LI	100	Ácido 6-nitro-1-diazo-2-naftol-4-sulfónico
29.28.0.02	Ácido 4-amino-1'-azobenzeno-3,4-dissulfónico	AR	29.28.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.28.0.02	Ácido 4-amino-1.1'-azobenzeno-4' sulfónico	AR	29.28.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.31.3.99	O,O Dietil-S-(Etiltio)-metil-fosforoditioato	AR	29.31.00.99.99	LI	10	LI	100	
29.31.6.99	Diidroxil fenil sulfona	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	93	
29.31.6.99	Amida do éster O-O-dimetiltio fosfórico	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.35.9.99	Ácido dehidro-tiotoluidina-monosulfónico	AR	29.35.02.99.99	LI	10	LI	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butyl-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotiazol	AR	29.35.02.99.99	LI	10	LI	100	516
29.35.9.99	Bis-(2,2'6,6'-tetrametilpiperidina) do ácido sebásico	AR	29.35.02.99.99	LI	10	LI	100	
34.02.0.01	Aminas alifáticas de C8 a C22, saturadas ou não, etoxiladas	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	100	
38.11.2.02	Fungicida a base de metil-1-(butilcarbonil)-2-benzimidazol-carbamato	AR	38.11.03.01.08	LI	0	LI	-	
38.11.2.02	Fungicida a base de etileno-bis-ditiocarbamato de manganês (Maneb)	AR	38.11.03.01.03	LI	0	LI	-	
38.11.2.99	Bactericida e fungicida de oxietileno-bis(Cloreto de dimetilalquilamônio) a 36%	AR	38.11.03.01.99 38.11.05.99.00	LI	29	LI	100	
38.11.2.99	Bactericida e fungicida a base de bis (tiocianato) de metilano	AR	38.11.03.01.99 38.11.05.99.00	LI	29	LI	100	
38.11.2.99	Misturas de 3-ciclohexil-6-(dimetilamino)-1-metil-1,3,5-triacina-2,4 (1H, 3H)-di-one com diclorofenil dimetiluréia	AR	38.11.04.01.99	LI	29	LI	100	
38.11.2.99	4-amino-6-butyl-tert-3-(metilito)-1,2,4-triacina 5-(4H)-on	AR	38.11.04.01.99	LI	29	LI	100	Em concentração não inferior ao 50% pó e 25% líquido
38.11.2.99	5-metil-N((metil carbamoil)oxi) tioacetimidato	AR	38.11.03.01.99	LI	29	LI	100	Em concentração não inferior ao 20%

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.2.99	Fungicidas a base de 2-tiociano-metil tiobenzotiazol	AR	38.11.03.02.00 38.11.03.01.99	LI LI	25 29	LI	100	
38.11.2.99	Bactericida-fungicida a base de bromo aceto fenol	AR	38.11.03.99.99	LI	29	LI	100	
38.19.0.99	Mistura de aminas (alquil C8 a C22)	AR	38.19.03.99.06	LI	10	LI	100	
38.19.0.99	Preparações desincrustantes a base de ácido dimetilamino-metileno-bisfosfônico-trisódico	AR	38.19.03.99.99	LI	35	LI	100	
39.01.1.02	Hexametoximetil melamina	BR	39.01.02.99	LI	55	LI	96	
39.02.1.07	Resinas acrílicas (cianocrilatos de metila, etila, butila)	BR	39.02.23.02.99	LI	38	LI	100	
39.02.1.99	Polibutenos e polisobutilenos	BR	39.02.20.00	LI	55	LI	96	
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	BR	39.02.27.00	LI*	55	LI	96	Quota: 3.000 toneladas
39.02.2.99	Resinas de polipropileno sólidas	AR	39.02.06.99.00 39.02.08.99.00	LI LI	28 38	LI	100	Homopolímeros e copolímeros. Unicamente para extrusão de <u>r</u> afia. Quota: 5.000 toneladas
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	AR	39.02.23.99.00	LI	38	LI	100	Floculantes sintéticos de alto peso molecular, fortemente aniônico derivado do monômero de acrilamida
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno-vinilpiridina	AR	40.02.01.99.00	LI	38	LI	98	Para cordas de aros

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	CH	29.30.01_00	LI	10	LI	100	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	AR	29.31.00_01.99	LI	10	LI	100	
29.31,1.99	Isopropil tionocarbamato	AR	29.31.00_01.99	LI	10	LI	100	
39.07.0.99	Bolsas biorientadas termoencolhíveis de etil vinil acetato (cross linked) e/ou cloreto de polivinilideno (para recipientes de alimentos)	CH	39.07.07_01	LI	10	LI	50	

518

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	50	Quota: 4.000 toneladas
29.12.0.01	Cloral anidro	AR	29.12.00.01.01	LI	10	LI	100	Quota: 60 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de metila	AR	29.14.04.02.01	LI	10	LI	100	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	AR	29.14.04.03.99	LI	10	LI	100	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	ME	29.15.A024	LI	50	Quota	90	Quota: 2.000 toneladas
29.22.3.04	6 bromo 2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.22.3.04	6-cloro-2,4-dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.25.1.99	Dimetil formamida	AR	29.25.00.01.15	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	Para acet-toluidina	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	
29.25.2.99	Para-amino-acetanilida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	100	

11

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.1.07	Resinas acrílicas	AR	39.02.23.02.99	LI	38	LI	77	Cianocrilato de metila
		AR	39.02.23.02.99	LI	38	LI	77	Cianocrilato de etila
		AR	39.02.23.02.99	LI	38	LI	77	Cianocrilato de butila
39.02.1.07	Poliacrílicos em forma líquida para uso médico e dental	ME	39.02.A999	LP	30	Quota	83	Quota conjunta de 5 toneladas com o produto 39.02.2.07
39.02.2.01	Poliétileno de baixa densidade	ME	39.02.B021	LP	5	LI	80	Quota: 5.000 toneladas
39.02.2.01	Poliétileno de alta densidade	ME	39.02.B021	LP	5	LI	80	Quota: 3.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila obtido por processo de suspensão	AR	39.02.13.02.00	LI	38	LI	97	Quota: 4.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila obtido por processo de emulsão	AR	39.02.13.01.00	LI	38	LI	97	Quota: 2.000 toneladas
39.02.2.07	Poliacrílicos e polimetacrílicos em pó branco ou colorido para uso médico ou dental	ME	39.02.B999	LP	20	Quota	85	Quota conjunta de 5 toneladas com o produto 39.02.1.07

F) PREFE RÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E URUGUAI

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.15.2.99	Triocetil trimelitato	AR	29.15.05.02.99	LI	10	LI	100	Quota: 50 toneladas
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	UR	29.30.02.00	LI	20	LI	50	
39.01.1.99	Polióis para poliuretanos rígi dos	UR	39.01.05.39 39.01.05.59	LI	20	LI	50	
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	UR	39.01.05.05 39.01.05.39	LI	20	LI	50	Quota: 10 toneladas

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E A VENEZUELA

//

522

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.2.01	Etileno	AR	29.01.01.00.00	LI	25	LI	90	Quota: 10.000 toneladas
29.06.2.99	Butil-hidroxitolueno	VE	29.06.02.99	LI	20	LI	80	
29.14.2.05	Ácidos cloroacéticos	VE	29.14.02.81	LI	20	LI	80	MCPA
29.14.5.05	2-etil-hexoato de estanho (octoato estanhoso)	VE	29.14.08.11	LI	20	LI	80	
29.16.9.03	Ácido 2,4-dicloro-fenoxiacético (2,4-D)	VE	29.16.89.01	LI	1	LI	100	
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (urotropina)	VE	29.26.02.11	LI	1	LI	50	
29.28.0.02	Azodicarbonamida	VE	29.28.00.00	LI	1	LI	50	
34.02.0.01	Alcoois naturais ou sintéticos etoxilados	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	90	Alcool láurico etoxilado

//



//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Nonilfenol etoxilado	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	90	
38.11.9.99	1,2 diidro 6 etoxi 2,2,4 trime til quinolina	VE	38.11.89.99	PS	80	LI	80	
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutenos	VE	39.02.28.01.99	LI	60	LI	50	
39.02.2.99	Resinas de acrilonitrila buta dieno-estireno (ABS)	VE	39.02.03.01	LI	60	LI	50	Copolímeros de estireno-acriloni trilo-butadieno
39.07.0.99	Tubos biorientados termoencolhí veis de etil vinil acetato (cross linked) e/ou cloreto de polivi nilideno (para recipientes de alimentos)	VE	39.07.99.99	LI	100	LI	85	
40.06.1.01	Soluções e dispersões de látex de borracha natural ou sintéti ca, inclusive pulverizada	AR	40.06.00.01.00	LI	35	LI	100	Soluções ou dispersões de borra cha sintética em solventes de hidrocarburetos, para selar re cipientes

me

//

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.6.05	Metacrilato de metila	CH	29.14.06.01	LI	10	LI	50	
29.31.1.99	Isopropil tisonocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CH	39.01.07.00	LI	10	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
39.02.2.99	Resinas polipropileno	CH	39.02.08.00	LI	10	LI	50	Matéria-prima para fabricação de sacos, tecidos, filme e recipientes. Quota: 1.000 toneladas

524

I) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.12.0.02	Vaselina purificada	ME	27.12.A001	LI	50	Quota	96	De alta viscosidade de 300 ou mais segundos saybolt universais 37,8°C. Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno (eteno)	ME	29.01.A999	LP	5	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.11.1.06	Butiraldeído	BR	29.11.05.00	LI	30	LI	83	
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A018	LI	15	LI	80	
29.13.3.99	N-Hexadecil 3,5-diterbutil- <i>h</i> -hidroxibenzoato	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	
29.13.3.99	2,2'-Diidroxibenzofenona	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	
29.14.2.17	Acetato de vinilo (monômero)	BR	29.14.03.20	LI	45	LI	80	Quota: 6.000 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de metila	BR	29.14.23.03	LI	30	LI	80	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	BR	29.08.54.00	LI	30	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.7.99	Perpivalato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	20	LI	90	
29.14.7.99	Peroctoato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	20	LI	90	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	ME	29.15.A024	LI	50	Quota	88	Quota: 2.500 toneladas
29.22.2.99	N-Estearil trimetilen diamina al 95%	BR	29.22.36.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.04	Sal estabilizado de diazo para cloroortonitroanilina	ME	29.22.A999	LP	20	LI	80	
29.22.4.99	Dodecilamina	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	83	
29.27.0.03	Acrilonitrila	ME	29.27.A003	LP	5	Quota	80	Quota: 6.000 toneladas
29.31.6.99	0,0-Dietil S-((etiltio)metil) fosforoditioato (Thimet, forato)	ME	29.31.A029	LP	5	LI	80	Grau técnico
29.35.9.99	Furazolidona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.35.9.99	Nitrofurazona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 60 toneladas
29.35.9.99	Bis-(2,2',6,6'-tetrametilpiperidina) do ácido sebásico	ME	29.35.B069	LI	10	LI	80	
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	
38.19.0.99	Metil diestearil amina Dimetil alquil amina Diestearil amina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	

526

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta densidade (sólido)	ME	39.02.B020	LP	5	Quota	80	Quota: 5.000 toneladas De alta densidade
39.02.2.04	Cloreto de polivinila (PVC)	BR	39.02.27.00	LI	55	Quota	80	Sólida, obtida por processo de emulsão. Quota: 2.000 toneladas

J) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE ○ BRASIL E O URUGUAI

528

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TAREFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Ácido dodecilbenzeno sulfônico	BR	29.03.01.00	LI	30	LI	90	Quota: 300 toneladas
39.02.2.99	Resinas polipropileno (sólidas)	UR	39.02.01.12	LI	20	LI	50	Quota: 250 toneladas

K) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEVAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEVAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.2.01	Etileno	BR	29.01.29.00	LI	30	LI	83	Quota conjunta con uréia (item 31.02.0.07): 20.000 toneladas, com limite máximo de 5.000 toneladas para o produto etileno (item 29.01.2.01)
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	VE	29.04.03.01	LI	50	LI	40	
29.08.4.02	Dietilenoglicol	VE	29.08.04.02	LI	50	LI	40	
29.08.4.99	Eter butílico de dietilenoglicol	VE	29.08.04.99	LI	20	LI	50	
29.08.4.99	Eter etílico de dietilenoglicol	VE	29.08.04.99	LI	20	LI	85	
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibenzofenona	VE	29.13.03.99	LI	5	LI	40	
29.14.2.17	Acetato de vinilo (monômero)	VE	29.14.02.43	LI	20	LI	60	
29.15.2.99	Butil bencil ftalato	VE	29.15.21.69	LI	80	LI	63	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil) propionato de octadecila	VE	29.16.89.99	LI	10	LI	70	

//

CT  
33  
60

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (urotropina)	VE	29.26.02.11	LI	1	LI	50	
29.28.0.02	Azodicarbonamida	VE	29.28.00.00	LI	1	LI	50	
29.31.3.06	Dissulfeto de tetrametiltiourama	VE	29.31.03.03	LI	10	LI	50	
29.35.9.08	Triaminotriacina (Melamina)	VE	29.35.89.01	LI	5	LI	40	
29.35.9.13	Mercaptobenzotiazol	VE	29.35.09.01	LI	5	LI	60	
29.35.9.99	Dissulfeto de benzotiazil	VE	29.35.09.99	LI	5	LI	40	
31.02.0.07	Uréia	BR	31.02.06.01 31.02.06.02	LI	15	LI	67	Quota conjunta com etileno (item 29.01.2.01): 20.000 toneladas, com limite máximo de 5.000 toneladas para o produto etileno (item 29.01.2.01)



L) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O MEXICO

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29-31-1.99	Isopropil tionocarbamato	ME	29.31.A999	LP	20	Quota	80	Quota: 100 toneladas
38-19-0.05	Cloroparafinas líquidas	CH	38.19.02.00	LI	10	LI	50	Inclusive pastosas
39-02-2.01	Poliétileno de alta e baixa densidade sólido	ME	39.02.B021	LP	5	Quota	80	De baixa densidade Quota: 3.000 toneladas
39-02-2.04	Cloroeto de polivinila (PVC)	CH	39.02.04.01 39.02.04.02	LI	10	LI	50	Quota: 3.000 toneladas

M) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

//

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.05	Pentaeritrol (pentaeritrita)	UR	29.04.03.07	LI	20	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	10	LI	50	

N) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O MEXICO E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	CLASSIFICAÇÃO NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÃO
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.07.1.99	Pentaclorofenato de sódio	UR	29.07.01.02	LI	20	LI	50	
29.15.1.39	Adipatos (octila, decila e dibu toxietila)	ME	29.15.A999	LP	20	LI	80	Adipato de octila
29.15.2.02	Anidrido ftálico	ME	29.15.A024	LI	50	Quota	95	Quota: 200 toneladas
29.26.2.05	Hexametenotetramina (urotropi- na)	UR	29.26.02.29	LI	20	LI	50	
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	UR	29.30.02.00	LI	20	LI	50	
34.04.1.01	Polietilenoglicóis sólidos	UR	34.04.01.20	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Polietilenoglicóis líquidos	UR	38.19.89.16	LI	20	LI	50	
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	UR	39.01.05.05 39.01.05.39	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno- vinilpiridina	UR	40.02.01.00	LI	20	LI	50	

O) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O MEXICO E A VENEZUELA

534

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAIS-ES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.2.01	Etileno	ME	29.01.A999	LP	5	LI	60	
29.01.2.02	Propileno	ME	29.01.A999	LP	5	LI	60	
29.01.2.04	Butadieno	VE	29.01.02.11	LI	0,1	LI	100	
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	29.01.02.99	LI	0,1	LI	-	
29.04.1.08	2 etil hexanol	VE	29.04.01.21	LI	5	LI	60	
29.07.2.02	Acido dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-dissulfônico (sal G)	VE	29.07.02.02	LI	5	LI	60	
29.07.2.99	Sal dipotásica del ácido 2-naftol-6,8-disulfônico (sal G)	VE	29.07.02.99	LI	5	LI	60	
29.14.2.17	Acetato de vinilo (monômero)	VE	29.14.02.43	LI	20	LI	60	
29.14.5.99	Perpivalato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	20	LI	93	
29.14.5.99	Peroctato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	20	LI	93	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	VE	29.14.10.41	LI	20	LI	60	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.7.99	Peróxido de decanoíla	VE	29.14.15.99	LI	20	LI	60	
29.14.7.99	Perbenzoato de terbutíla	ME	29.14.A999	LP	20	LI	93	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	VE	29.14.15.99	LI	20	LI	60	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	ME	29.14.A024	LI	50	Quota	87	Quota: 300 toneladas
29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (DDVP)	VE	29.19.89.11	LI	5	LI	60	
29.22.3.04	6 bromo 2,4 dinitroanilina	VE	29.22.03.49	LI	20	LI	60	
29.25.1.99	Diamida de ácido gorduroso	VE	29.25.01.99	LI	5	LI	60	
29.26.2.05	Hexametenotetramina (urotropina)	VE	29.26.02.11	LI	1	LI	50	
31.02.0.07	Uréia	ME	31.02.A005	LP	0	Quota	100	Quota: 20.000 toneladas
36.02.0.01	Dinamita	ME	36.02.A001	LI	40	Quota	37	Quota: 1.000 toneladas
38.15.0.01	Composições chamadas aceleradores de vulcanização	VE	38.15.00.00	LI	5	LI	60	
38.19.0.99	Dimetil-alquil-amina	VE	38.19.89.99	LI	60	LI	50	
40.02.1.04	Látex de polibutadieno estireno	VE	40.02.01.01	LI	1	LI	-	

P) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O URUGUAI E A VENZUELA

538

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.15.1.39	Adipatos (octila, decila e dibu toxietila)	VE	29.15.04.69	LI	80	LI	100	Adipato de octila
31.02.0.07	Uréia	UR	31.02.02.06 31.02.89.06	LI	20	LI	50	De conteúdo em nitrogênio superior a 45% de seu peso em estado seco
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para couros	VE	34.03.01.00	LI	50	LI	94	

//

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E  
COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

//

CAPÍTULO IQualificação de origem

PRIMEIRO.- Serão considerados originários dos países signatários:

- a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração se utilizem exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo;
- b) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados nas nomenclaturas aduaneiras nacionais ou da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos de simples fracionamento, acondicionamento e outras operações semelhantes; e
- c) Os produtos que cumpram com os requisitos estabelecidos no Anexo III deste Acordo.

SEGUNDO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

TERCEIRO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo segundo, bem como na revisão dos já estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Materiais empregados na produção:

Matérias-primas:

- a) Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- b) Matérias-primas principais.

II. Processo de transformação ou elaboração realizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor total do produto, resultante do procedimento de valorização acordado em cada caso. Ao aplicar-se este procedimento serão considerados também originários dos países signatários a energia e o combustível utilizados no processo de produção, assim como a depreciação e a manutenção das instalações e equipamentos.

IV. Outros critérios sobre base percentual.



//

QUARTO.- A determinação e revisão dos requisitos de origem poderão realizar-se a pedido de parte. Para tais efeitos, o país signatário que apresentar seu pedido deverá propor e fundamentar os requisitos específicos aplicáveis -segundo sua opinião- ao produto ou produtos de que se trate.

QUINTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, as matérias-primas originárias do território de um dos países signatários incorporadas por outro dos países signatários à elaboração de determinado produto serão considerados originários do território deste último.

SEXTO.- O critério de máxima utilização de insumos (materiais) de países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais dos referidos países signatários quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram com as condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

SETIMO.- Não são originários dos países signatários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nesses processos utilizem exclusivamente materiais não originários dos países signatários e consistam somente em fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.

OITAVO.- Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas e os produtos intermediários utilizados na elaboração das mercadorias incluídas no presente Acordo.

## CAPÍTULO II

### Declaração e certificação

NONO.- Para que a importação das mercadorias incluídas no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários na documentação correspondente às exportações dos mencionados produtos deverá constar uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no capítulo anterior.

DEZ.- A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe habilitada do país signatário exportador, com personalidade jurídica, que funcione com autorização legal.

ONZE.- Em qualquer caso se utilizará o formulário-padrão desenhado de conformidade com as disposições do Tratado de Montevideu, suscrito em 18 de fevereiro de 1960, sobre a matéria, até a entrada em vigor de outro formulário aprovado pela ALADI.

DOZE.- Cada país signatário comunicará aos demais países a relação das entidades e repartições autorizada a expedir a certificação a que se refere o artigo dez.

Ao credenciar entidades de classe, os países signatários procurarão que se trate de organismos preexistentes à entrada em vigor deste Acordo e atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a outras entidades regionais ou locais, quando necessário, mas conservando sua responsabilidade pela veracidade dos certificados que forem expedidos.

TREZE.- Quando um país signatário julgar que uma entidade ou repartição autorizada está violando as normas ou requisitos de origem vigentes, comunicará o fato ao país signatário exportador.

Caso não sejam tomadas medidas para corrigir esta situação, e se reiterem as violações, o país signatário que se considerar afetado, mediante prévia comunicação ao outro país, acompanhada das informações pertinentes, terá o direito, depois de transcorridos quinze dias da data de comunicação, de não aceitar para suas importações os certificados de origem expedidos pela mencionada entidade.

QUATORZE.- O estabelecido nos artigos anteriores não exclui a aplicação das disposições em vigor para qualquer país signatário referentes aos vistos consulares.

### CAPÍTULO III

#### Comprovação

QUINZE.- Em caso de dúvida sobre a autenticidade das certificações ou presunção de descumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Anexo, o país signatário importador não deterá os trâmites da importação do produto de que se trate, mas poderá, além de solicitar as provas adicionais corresponden-tes, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

DEZESSEIS.- As provas adicionais que forem requeridas quando se produzam as situações mencionadas no artigo anterior poderão ser proporcionadas pelo produtor, através da autoridade competente de seu país, a qual enviará as informações decorrentes das verificações que realizar. Estas informações terão caráter confidencial.

Uma vez recebidas as provas adicionais a que se refere o parágrafo anterior, o país signatário importador deverá pronunciar-se sobre as mesmas em um prazo não superior a noventa dias, contados a partir da data de seu recebimento.

//

ANEXO III

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

(ANEXO II, ARTIGO PRIMEIRO, INCISO c))

//

//

CÓDIGO NUMÉRICO	PRODUTO	REQUISITO ESPECÍFICO
27.13.1.01	Parafina crua e refinada	Processo a partir de petróleo cru
28.03.0.01	Carbano (principalmente, negro-de-fumo)	Quando o negro-de-fumo seja produzido a partir de gás de petróleo e de óleos descabeçados (óleos parcialmente refinados), o gás de petróleo deve rá ser obtido nos países signatários e os óleos descabeçados deverão ser elaborados nos países signatários
29.02.1.05	Tetracloroeto de carbono	Sulfeto de carbono e cloro, dos países signatários
29.02.1.10	Clorofluorometanos	Tetracloroeto de carbono e fluorita, dos países signatários
29.02.1.12	Tricloroetileno	Acetileno e cloro, dos países signatários
29.13.1.02	Metiletetilcetona (butanona)	Álcool butílico secundário, dos países signatários
29.14.7.01	Ácido benzóico	Tolueno dos países signatários
31.02.0.07	Uréia	Anidrido carbônico e amoníaco, dos países signatários
38.14.0.01	Compostos antidetonantes com base de chumbo tetraetila	Chumbo tetraetila dos países signatários

vf

542

//

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

//

//

Pelo Governo da República da Venezuela:

Moritz Eiris Villegas

---